



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO GP/DG N. 16 - D, DE 16 DE MAIO DE 2011

*Altera os arts. 14, III-b e 44 do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde TRTer Saúde.*

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a forma de custeio das despesas do Plano de Assistência à Saúde TRTer Saúde para ajustá-la ao orçamento do Tribunal,

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 95, de 7 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 14, II-b e 44 do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde - TRTer Saúde passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

III - (...)

b) o saldo advindo da participação no custeio dos serviços prestados através de instituições e credenciados vinculados à Empresa contratada pelo TRT, se houver, continuará sendo quitado pelos pensionistas, de acordo com o art. 44 caput, § 1º, § 2º, §6º, §7º e § 8º;

Art. 44. Nos casos dos serviços prestados por profissionais e instituições vinculados à Empresa contratada, conforme disposto no art. 17, o Tribunal Regional do Trabalho arcará com 80% do valor mensal per capita advindo desta contratação. Os beneficiários titulares citados no art. 7º, inciso I, II, III, VI e VII e os beneficiários dependentes citados no art. 8º participarão com 20% do valor mensal per capita advindo desta contratação. A parcela correspondente à participação no custeio será descontada em folha de pagamento do beneficiário titular no mesmo mês do

recebimento, pela Subsecretaria de Gerência do Plano de Saúde, das informações fornecidas pela Empresa contratada pelo TRT. Os beneficiários titulares que não possuírem folha de pagamento deverão quitar a parcela correspondente à participação no custeio, através de Guia de Recolhimento da União, junto à instituição bancária competente, conforme valores informados pela Subsecretaria de Gerência do Plano de Saúde.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde TRTer Saúde.

Art. 3º A cobrança da participação no custeio iniciar-se-á no mês de junho.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2011.

EDUARDO AUGUSTO LOBATO  
Presidente

(DEJT/TRT3 24/05/2011)